Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 465, DE 05 DE JANEIRO DE 2.015.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PORTE DE ARMA PARTICULAR A SERVIDOR LOTADO NA GUARDA MUNICIPAL.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar n. 367, de 01 de setembro de 2014, que alterou o art. 3º da Lei Complementar n. 308, de 29 de agosto de 2008.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o porte de uso de arma particular aos servidores da guarda municipal quando em serviço.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Secretaria de Cidadania e Defesa Civil nos autos do processo administrativo n. 5602/2013.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado aos servidores lotados na função de Guarda Municipal o porte de arma de fogo particular quando em serviço e a critério do Comandante da Guarda Municipal desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Decisão judicial transitada em julgado autorizando o uso de arma particular quando em serviço;

II – A arma de fogo deverá ser de porte e seu uso permitido conforme previsão do artigo 3º, XIV e artigo 17 do Decreto 3.665 de 20 de novembro de 2000.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

III – O servidor deverá demonstrar que o armamento possui registro junto a Polícia Federal dentro do prazo de validade, observadas as datas fixadas pelo órgão de controle e de fiscalização (SINARM).

IV – O Guarda Municipal deverá assinar termo de responsabilidade pelo uso de seu material bélico nas condições exigidas pela Secretaria de Cidadania e Defesa Civil, caso opte pela utilização de seu armamento particular em serviço.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a vistoria do armamento particular sempre que solicitado pelo Comandante da Guarda Municipal, no âmbito das repartições da corporação.

ARTIGO 3º - Na eventualidade do armamento particular ficar à disposição de autoridades, poderá o Guarda Municipal utilizar arma da corporação até que o armamento retorne ao respectivo servidor.

ARTIGO 4º - O Guarda Municipal deverá optar livremente pelo uso de arma particular ou a fornecida pela corporação, sendo vedada a utilização de ambas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser permitida a utilização de arma longa de propriedade da corporação em conjunto com a arma de porte particular ou de propriedade da prefeitura quando em serviço, desde que atendido os requisitos de comprovação de manuseio com a emissão de laudo técnico por profissional competente, em periodicidade não superior a 12 (doze) meses.

ARTIGO 5º - Fica proibido a utilização de qualquer acessório no armamento particular, exceto lanterna do tipo acoplada.

ARTIGO 6º - O Guarda Municipal fica responsável pela manutenção ou reparo de sua arma particular, isentando a Prefeitura Municipal de Cabreúva de qualquer responsabilidade por perda, roubo, extravio ou deterioração.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ARTIGO 7º - A aquisição de munições para uso em arma particular será de responsabilidade do Guarda Municipal.

ARTIGO 8º - Todo disparo de arma de fogo em serviço seja de arma particular ou institucional deverá ser precedido de relatório circunstanciado emitido pelo chefe de plantão e direcionado ao Comandante da Guarda Municipal.

ARTIGO 9º - Deverá o Guarda Municipal comunicar imediatamente o Comandante da Corporação assim que desfazer de sua arma particular, quando utilizada em serviço.

ARTIGO 10 - Poderá o Comandante da Guarda Municipal mediante decisão fundamentada proibir a qualquer tempo o uso de arma particular em serviço.

ARTIGO 11 - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 05 de janeiro de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 05 de janeiro de 2015.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva